



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 08720/20

**Jurisdicionado:** Secretaria de Cultura de Campina Grande

**Objeto:** Prestação de Contas, exercício de 2019

**Responsável:** Joselito Germano Ribeiro

**Advogado:** Marco Aurélio de Medeiros Villar

**Relator:** Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - SECRETARIA DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS - RECOMENDAÇÃO.

### ACÓRDÃO AC2 TC 02398/2021

#### RELATÓRIO

Analisa-se a prestação de contas da Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como responsável o Sr. Joselito Germano Ribeiro.

A Auditoria, ao examinar as peças que compõem o presente processo, emitiu o relatório inicial de fls. 27/35, por meio do qual destacou as observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal dentro do prazo estabelecido na Resolução RN TC 03/10 e devidamente instruída;
2. A Lei Municipal nº 7.113/2018, de 26 de dezembro de 2018, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2019, fixou a despesa para a Secretaria, no montante de R\$ 8.075.000,00, equivalente a 0,81% da despesa total do Município fixada na LOA (R\$ 999.847.000,00);
3. As despesas empenhadas somaram o montante total de R\$ 5.458.434,80, valor inferior ao orçado inicialmente, tendo sido realizadas nos seguintes Programas, Ações e Elementos de Despesas:
4. Restos a Pagar: houve restos a pagar inscritos ao final do exercício, no total de R\$ 248.200,82, correspondendo a 4,53% do total das despesas empenhadas pela Secretaria;
5. Licitações: segundo informações prestadas, foram realizados 11 processos licitatórios no decorrer do exercício, a seguir distribuídos:

PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - EXERCÍCIO DE 2019	
MODALIDADE	Valor - R\$
Adesão à Ata de Registro de Preços	266.528,30
Pregão	357.262,82
Inexigibilidade	43.320,00
Dispensa	5.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>672.511,12</b>

Fonte: fls. 5/14



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300



### PROCESSO TC Nº 08720/20

6. Bens Móveis e Imóveis: foi enviado o inventário de bens móveis e imóveis informando que não houve inventário, em desacordo com o prescrito pelo art. 11, VI, da Resolução Normativa nº 03/2010;
7. Entradas e Saídas do Almojarifado: foi enviado o controle físico, conforme prescrito pelo art. 11, V, da Resolução Normativa nº 03/2010;
8. Relação da Frota de Veículos: foi enviado a relação de veículos (veículo Palio 1.4 2015 - placa QFK 0868, locado, conforme prescrito pelo art. 11, VIII, da Resolução Normativa nº 03/2010;
9. Atividades Desenvolvidas:
  - TEATRO MUNICIPAL SEVERINO CABRAL: Realiza ações permanentes de promoção a cultura, com apresentações de peças teatrais, números musicais, exposições de artes, seminários e palestras. Outras atividades como: promoção de cursos de dança; iniciação teatral e aulas de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais).
  - MUSEUS HISTÓRICO: Aberto diariamente ao público, o museu realiza diversas atividades culturais, apresentando a população e visitantes a história de Campina Grande/PB.
  - MUSEU DO ALGODÃO: Aberto diariamente ao público, o museu realiza diversas atividades culturais, apresentando a população e visitantes a história do ciclo do algodão em Campina Grande/PB.
  - BIBLIOTECA MUNICIPAL FELIX ARAÚJO: Aberta os três turnos, dispõe de mesas de estudo, material didático e livros para consulta.
  - CENTRO CULTURAL LOURDES RAMALHO: Com mais de 13 (treze) cursos inteiramente gratuitos, atende a população de Campina Grande/PB com cerca de 1.018 alunos.
  - FILARMÔNICA EPITÁCIO PESSOA: Sendo uma das únicas orquestras municipais do Estado da Paraíba, a filarmônica Epitácio Pessoa é um aparelho permanente de disseminação cultural, que compõe no quadro mestres da música, apresentando-se em atividades cívicas, educacionais e culturais da cidade, no intuito de disseminar a música instrumental.
  - ESTAÇÃO CIDADANIA ESPAÇO E CULTURA (CEU DAS ARTES): Espaço aberto inaugurado em novembro de 2019 para atender a comunidade de Campina Grande, em especial o bairro das Malvinas, com atividades culturais ao público como: Biblioteca, Teatro e Esportes.
  - ESTAÇÃO CIDADANIA ESPAÇO E CULTURA (CEU DAS ARTES): Espaço aberto inaugurado em novembro de 2019 para atender a comunidade de Campina Grande, em especial o bairro das Malvinas, com atividades culturais ao público como: Biblioteca, Teatro e Esportes.
  - ESTAÇÃO CIDADANIA ESPAÇO E CULTURA (CEU DAS ARTES): Espaço aberto inaugurado em novembro de 2019 para atender a comunidade de Campina Grande, em especial o bairro das Malvinas, com atividades culturais ao público como: Biblioteca, Teatro e Esportes.
  - CAMPANHA DE POPULARIZAÇÃO DO TEATRO DE DANÇA: Através de edital foram selecionados, companhias de Teatro e Dança, com sessão de espaço e apoio na divulgação de espetáculos que ocorrem semanalmente, as sextas-feiras, no Teatro Municipal Severino Cabral.
  - QUARTAS ACÚSTICAS: Quarenta shows musicais de março à dezembro.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



### PROCESSO TC Nº 08720/20

- DOMINGO NO TEATRO – Evento realizado a cada último domingo do mês com oficinas de Teatro e espetáculos de dança e musical.
- DOMINGO NO TEATRO – Evento realizado a cada último domingo do mês com oficinas de Teatro e espetáculos de dança e musical.
- EXPOSIÇÃO DE GALERIA DE ARTE IRENE MEDEIROS (MENSAL): 12 exposições de janeiro à dezembro.
- PROJETOS DE DANÇA NO TEATRO: Aulas de dança para criança “Projeto Dança Cidadã” da rede municipal de ensino 300 crianças, e “Projeto Homens na Dança” com 40 alunos.
- EXPOSIÇÃO NA GALERIA DE ARTES IRENE MEDEIROS (MENSAL): 12 exposições de janeiro à dezembro.
- REALIZAÇÃO DO CASAMENTO COLETIVO – Evento que se realiza todos os anos dentro da programação do Maior São João do Mundo. Foram 120 casais.
- SEMANA DO ANIVERSÁRIO DO TEATRO MUNICIPAL: 25 de novembro à 02 de dezembro. Com 06 espetáculos artísticos.
- IV MOSTRA CAMPINENSE DE DANÇA (24 A 30 DE ABRIL): 06 espetáculos de dança, 06 oficinas e 02 seminários.

10. Pessoal: De acordo com o SAGRES, o quadro de pessoal ao final do exercício encontrava-se assim constituído:

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS POR ELEMENTOS SECULT 2019	Empenhado	Liquidado	Pago	A Pagar
Contratação por Tempo Determinado	1.029.137,00	1.029.137,00	925.102,00	104.035,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	255.841,02	255.841,02	255.841,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.663.982,75	3.663.982,75	3.628.095,50	35.887,25
<b>TOTAL</b>	<b>4.948.960,77</b>	<b>4.948.960,77</b>	<b>4.809.038,50</b>	<b>139.922,25</b>



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



### PROCESSO TC Nº 08720/20

Em relação à despesa total (R\$ 5.438.434,00), a despesa total com pessoal representa aproximadamente 92%

Das informações constantes do SAGRES, percebe-se um alto valor dispendido para pagamento de Contratações por Tempo Determinado. Vale destacar que a Constituição Federal estabelece os requisitos para tais contratações, notadamente a exigência de que tais contratações devem ocorrer quando houver excepcional interesse público. Os casos de contratação por tempo determinado devem ser estabelecidos por lei municipal. Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a contratação temporária deve atender a três pressupostos essenciais: lei autorizadora, temporariedade da função e excepcionalidade do interesse público. Em consulta ao SAGRES constatamos a contratação de vários profissionais como, por exemplo, assistente administrativo, músico, auxiliar de serviços gerais, professor, camareira e vigilante. Não foi apresentada nenhuma justificativa e nenhum indício de que estes profissionais representam situações excepcionais. Assim, sugerimos que o gestor seja notificado a apresentar esclarecimentos, bem como demonstrar de existência da lei municipal amparadora das contratações temporárias, a caracterização da temporariedade da função e da excepcionalidade do interesse público. De acordo com o SAGRES, durante o exercício de 2019, foram 99 (noventa e nove) agentes contratados por excepcional interesse público. Este quantitativo representa 58% do total dos servidores efetivos (que somou 169 – cento e sessenta e nove).

11. Diligências: não foram realizadas inspeções in loco. A análise da presente prestação de contas deu-se dentro dos princípios geralmente aceitos de Auditoria, não eximindo o gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas;
12. Denúncia: não foram encontrados registros de denúncias protocoladas neste Tribunal de Contas;
13. Conclusão: ante a análise da prestação de contas enviada a este Tribunal de Contas, esta Auditoria constatou a seguinte irregularidade: (a) incompatibilidade entre as informações prestadas via Tramita e SABRES, no tocante à despesa empenhada; (b) descrição genérica de empenhos realizados no elemento "outras despesas variáveis"; (c) não houve inventário de bens móveis e imóveis.

O responsável pela prestação de contas foi notificado para apresentação de defesa, tendo a mesma sido encartada às fls. 123/206 dos autos.

Em relatório conclusivo, fls. 213/218, a Auditoria manteve seu entendimento inicial.

O Processo foi ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer 1927/21, fls. 221/227, da lavra do d. procurador Luciano Andrade Farias, pugnando, ao final, pela:

1. REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do Sr. Joselito Germano Ribeiro, na condição de Secretário de Cultura do Município de Campina Grande, relativa ao exercício de 2019;
2. ENVIO DE RECOMENDAÇÕES à atual gestão da Secretaria de Cultura de Campina Grande para que o órgão cumpra o que determina o ordenamento jurídico no tocante à gestão pública e, especificamente:
  - a) para que o lançamento incorreto/incompleto/genérico no SAGRES e no TRAMITA das informações contábeis da Secretaria sejam feitos de maneira correta;



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300



### PROCESSO TC Nº 08720/20

- b) para que a descrição dos objetos dos empenhos emitidos pela Secretaria de Cultura de Campina Grande forneça o maior número de informações possível, permitindo assim a identificação daqueles sem esforço e não dificultando/inviabilizando o trabalho desta Corte de Contas; e
- c) para que sejam observadas as normas expedidas por esta Corte de Contas (notadamente a RN TC 03/2010) quanto ao envio de documentação necessária à análise pormenorizada e completa das PCA.

É o relatório.

### **PROPOSTA DO RELATOR**

O Relator acompanha o entendimento do Parquet, propondo que a 2ª Câmara julgue regulares com ressalvas as contas prestadas, com as recomendações sugeridas.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08720/20, que tratam da prestação de contas da Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como responsável o Sr. Joselito Germano Ribeiro, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a mencionada prestação de contas, com as recomendações sugerida pelo Parquet ao gestor da Secretaria de Cultura de Grande.

Publique-se e intime-se.  
TCE/PB – Sessão presencial/remota da 2ª Câmara.  
João Pessoa, 07 de dezembro de 2021.

acss

Assinado 9 de Dezembro de 2021 às 10:25



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Dezembro de 2021 às 10:18



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 9 de Dezembro de 2021 às 13:27



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO